



ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001262/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 192/2023

CONTRATO N.º 068/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL E A CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. João Sirineu Pelissaro, brasileiro, casado, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliado na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

CONTRATADA: CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 39.606.986/0001-83, estabelecida à Rua Piauí n° 200, Bairro Cavalieri, CEP 29121-350, Vila Velha/ES, neste ato representada pelo(a) REPRESENTANTE LEGAL Sr. **DERNECY ROSA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade n° 81.8504 expedida pela SSP/ES, CPF n° 984.996.377-87.

Tendo em vista o que consta na **Ata de Registro de Preços n° 192/2023**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, que se regerá pela Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Decreto n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o SRP, bem como a legislação correlata, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.10 objeto do presente Contrato é a aquisição de **Veículos tipo "MINIBUS/VAN" - MINIMO 15 LUGARES / SPRINTER 417 - TETO ALTO 23/23, para compor a frota do Município de Santa Cecília do Sul - RS, conforme especificado na Ata de Registro de Preços n° 192/2023 referente ao Pregão Eletrônico n° 036/2023, independentemente de transcrição.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Especificações do objeto:



Item	Descrição	Marca / Modelo	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Veículo tipo minibus/van; 15 lugares	Mercedes-Benz/Sprinter 417	1	329.980,00	329.980,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 329.980,00 (trezentos e vinte nove mil, novecentos e oitenta Reais)

4.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de **2023** na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho	Data de Empenho	Valor R\$
1321	40-ASPS	449052520000	05192	07/11/2023	25.180,00
1321	4505- INVESTIMENTO	449052520000	05191	07/11/2023	304.800,00
TOTAL					329.980,00

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 O Objeto deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, Contrato assinado e da disponibilização do endereço de entrega pela CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

5.2 O Objeto deverá ser entregue pela CONTRATADA no endereço informado pela CONTRATANTE.

Endereço	Bairro	Cidade	CEP
Rua Porto Alegre	Centro	Santa Cecília do Sul	99952-000



6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no **Contrato**.

6.2 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Promover o acompanhamento da entrega do Objeto, a fim de conferir no que for necessário às condições previstas nesse **Contrato**.

7.2 Comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações do **Contrato**.

7.3 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido nesse **Contrato**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

8.2 O pagamento será efetuado, pela **CONTRATANTE**, no prazo de até **30 (trinta) dias** após apresentação da cobrança prevista no **Item 8.1**.

8.3 Qualquer dos documentos citados no **Item 8.1** acima que apresentar incorreção será devolvido à **CONTRATADA**, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4 O pagamento será creditado pela **CONTRATANTE** em Conta Corrente da **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária.

8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.



8.6 A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.7 O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **Contrato**.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

10.5 O Termo de Rescisão será precedida de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Santa Cecília do Sul, 08 de novembro de 2023.

Prefeito Municipal

Sr. João Sirineu Pelissaro CPF n° 948.753.320-68

Representante legal

Sr. **DERNECY ROSA JUNIOR**, RG; 81.8504 SSP/ES, CPF n° 984.996.377-87.

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:
RG:

2. _____
Nome:
CPF:
RG:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL

www.santaceciliadosul.rs.gov.br



Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº **068/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS** e a empresa **CABALA SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS LTDA.**